

70 anos
GAZETA DO
SUDOESTE

Terça-feira, 12 de novembro de 1996

ANO IX Nº 1426

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI Nº 1.507

DATA: 24 de outubro de 1996.

SÚMULA: Altera redação do artigo 1º da Lei nº 1.413/95, e prorroga prazo início da atividade industrial.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A disposição constante do artigo 1º da Lei nº 1.415, de 22 de dezembro de 1995, passa a vigor com a seguinte redação: "Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Reserva Industrial nº 2-D, com área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) constante da Matrícula nº 23.058 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 7.680,00 (sete mil e seiscentos e oitenta reais), para a empresa Marmoraria Bussetti Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.353.433/0001-16, estabelecida à Rua Ibiaporã, 338, em Pato Branco, Estado do Paraná".

Art. 2º - O prazo estabelecido na disposição do inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º da Lei de que trata o artigo antecedente, passa a ser de até noventa (90) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de outubro de 1996.

DELVINO LONGHI - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 99/96

SÚMULA: Altera redação do artigo 1º da Lei nº 1415/95, e prorroga prazo início da atividade industrial.

Art. 1º - A disposição constante do artigo 1º da Lei nº 1415, de 22 de dezembro de 1995, passa a vigor com a seguinte redação: "Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Reserva Industrial nº 2-D, com área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 23.058 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 7.680,00 (sete mil e seiscentos e oitenta reais), para a empresa **MARMORARIA BUSSETTI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.353.433/0001-16, estabelecida à Rua Ibiporã, 338, em Pato Branco, Estado do Paraná".

Art. 2º - O prazo estabelecido na disposição do inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º da Lei de que trata o artigo antecedente, passa a ser de até noventa (90) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto
de Lei nº 99/96 O Vereador Oradi

Pato Branco, 08 de outubro de 1996

Oradi F. Caldato
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldato



Estado do Paraná

Fls. N.º	09
VISTO	

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 99/96

Analizando o Projeto de Lei em apreço, de autoria do Executivo Municipal, o qual pretende obter autorização legislativa, para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 1.415/95 e para prorrogar o prazo do início das atividades industriais, esta Comissão conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por entender ser a mesma oportuna e conveniente, tendo em vista a mudança da razão social da donatária e a dilatação do prazo para início das atividades industriais da mesma.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 11 de outubro de 1.996.

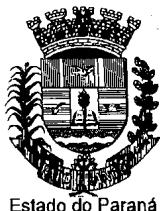
Ivo Polo, Presidente

Oswaldo Ruaro

Nereu Faustino Ceni

Gilson Marcondes

Pedro Polo Neto - Relator



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

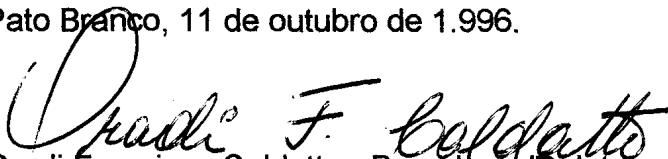
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 99/96

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa, para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 1.415/95 e para prorrogar o prazo de início das atividades industriais constante do inciso III do parágrafo único do dispositivo acima citado, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação do mesmo, por entender necessário a alteração proposta, face a modificação da razão social da donatária, bem como o prolongamento do prazo para que a mesma possa dar início as suas atividades industriais.

É o nosso parecer, sub censura.

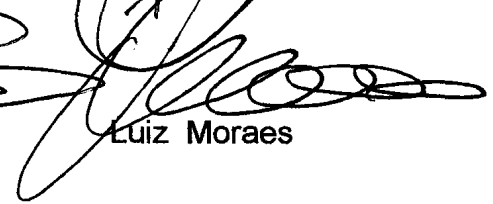
Pato Branco, 11 de outubro de 1.996.


Oradi Francisco Caldato - Presidente/Relator


Carlipho Antonio Polazzo


Cilmar Francisco Pastorello


Nelson Bertani


Luiz Moraes



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º <i>07</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 99/96

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa, para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 1.415/95 e para prorrogar o prazo de início das atividades industriais constante do inciso III do parágrafo único do dispositivo acima citado.

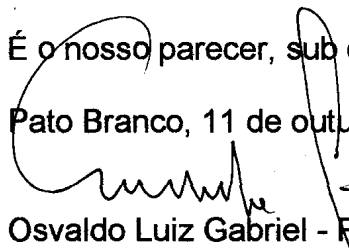
A matéria decorre da alteração havida no contrato social da donatária e para prorrogar o prazo de início das atividades industriais.

Através de contato com o proprietário da referida donatária, este nos informou que as obras ainda não foram edificadas em razão de que a Prefeitura Municipal até o presente momento não efetuou a terraplenagem do imóvel objeto da doação, sendo que a empresa já possui barracão e equipamentos comprados, restando tão somente a execução de tal providência, para que a donatária possa imediatamente construir sua unidade e iniciar suas atividades.

A proposição não encontrando obste de ordem legal, concluímos em fornecer parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, sub censura.

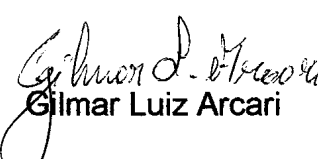
Pato Branco, 11 de outubro de 1.996.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Osvaldo Ruaro - Relator


Hélio Domingos Picolo


Pedro Polo Neto


Gilmar Luiz Arcari



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>02</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 99/96

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 1.415/95, e para prorrogar o prazo do início das atividades industriais constante do inciso III do parágrafo único da norma acima citada.

A proposição decorre do fato da nova razão social da donatária, passando figurar como “Marmoraria Bussetti Ltda”, bem como, para prorrogar o prazo do início das atividades industriais constante do inciso III, do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.415/95, para 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta lei.

Cumprе salientar aos nobres edis que a Lei nº 1.207/93 que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, não estipula prazo para início das atividades industriais, mas somente para início da edificação das obras.

Desta forma, cumpre as comissões averiguarem se já foi dado início as obras de edificação da empresa donatária.

Feito isso, e não havendo obste de ordem legal, poderá a proposição seguir seu curso regimental.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de outubro de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º <i>03</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 99/96

Súmula: *Altera redação do art. 1º da Lei nº 1.415/95, e
prorroga prazo início da atividade industrial.*

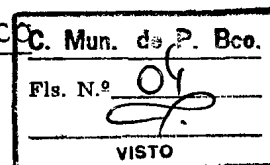
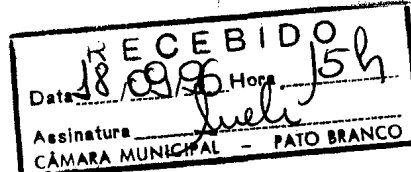
Art. 1º. *A disposição constante do artigo 1º da Lei nº 1.415, de 22 de dezembro de 1.995, passa a vigor com a seguinte redação: “Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Reserva Industrial nº 2-D, com área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 23.058 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 7.680,00 (sete mil e seiscentos e oitenta reais), para a empresa **Marmoraria Bussetti Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC /MF sob nº 01.353.433/0001-16, estabelecida à Rua Ibiporã, 338, em Pato Branco, Estado do Paraná”.*

Art. 2º. *O prazo estabelecido na disposição do inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei de que trata o artigo antecedente, passa a ser de até noventa (90) dias contados a partir da publicação desta Lei.*

Art. 3º. *Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 52/96

*Excelentíssimo Senhor
Presidente e demais membros da
Câmara Municipal de Pato Branco - PR.*

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe seja alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 1.415, de 22/12/95, que autorizou doação da Reserva Industrial nº 2-D, constante da Matrícula nº 23.058 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca local, para nele constar que a donatária seja a empresa Marmoraria Bussetti Ltda, nova razão social criada pelos titulares da empresa Comércio de Telhas e Pedras Bussetti Ltda, que figura como donatária do citado imóvel.

A proposição decorre da solicitação que foi feita por esta última empresa, conforme consta do Protocolo nº 186396/96, cópia anexa.

No aguardo da aprovação deste Legislativo Municipal, colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, em 16 de setembro 1.996.


Delvino Longhi
Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

Exmo Sr.
Delvino Longhi
D.D. Prefeito Municipal
Pato Branco-Pr.

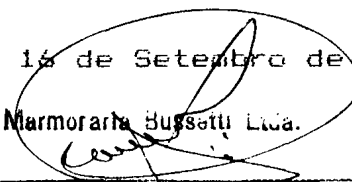
João Carlos Bussetti, Proprietário da Empresa MARMORARIA BUSSETTI LTDA, localizada a Rua Ibiporá, 338, nesta Cidade, vem mui respeitosamente pedir a V.Excia, se digne a alterar a Razão Social que consta da documentação em nome de Comércio de Telhas e Pedras Bussetti Ltda, para Marmoraria Bussetti Ltda, e, que prorrogue o Prazo de Construção do Barracão.

N. Termos

P. Deferimento

Pato Branco, 16 de Setembro de 1996.

Marmoraria Bussetti Ltda.


Assinatura



Prefeitura Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

LEI N.º 1.415

Data: 22 de dezembro de 1995.
SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para Comércio de Telhas e Pedras Bussetti Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Reserva Industrial nº 2-D, com área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 23.058 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 7.680,00 (sete mil e seiscentos e oitenta reais), para a empresa Comércio de Telhas e Pedras Bussetti Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 82.380.634/0001-62, estabelecida à Rua Ibiporã, 338, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria de telhas e pedras, vedado qualquer outro;

III - início das atividades propostas no pedido objeto do Protocolo nº 178307, de 09 de novembro de 1995, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.

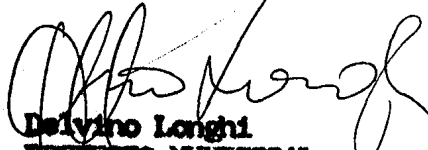
Fls. N.º

01

VISTO

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de dezembro de 1995.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL